

CONTRATO Nº 009/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE CONEXÃO DEDICADA

CONTRATO Nº 009/2019 DE SERVIÇO DE LINK DE CONEXÃO DEDICADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E, DE OUTRO LADO, WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.932/0001-07 com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes, nº 587, SL. 401, Centro, CEP 24.030-127, Niterói – RJ, neste ato, representada por **MARCOS FAVIERI FERREIRA** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07.0519.04-6, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 306.238.552-91, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 009/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratada
[assinatura]	[assinatura]	[assinatura]	[assinatura]	[assinatura]	[assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços possui como objeto a contratação para fornecimento de link dedicado, a ser executado no Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

1.2. É escopo do contrato:

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 100Mbps e conexão, para atender as necessidades da CONTRATANTE e o projeto MV base única, conforme Termo de Referência.

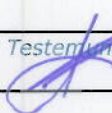
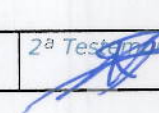
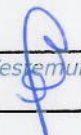
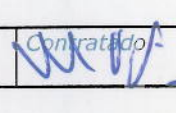
1.2.2. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

1.2.3. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em um prazo máximo de 12 horas após a sua abertura.

1.2.3.1 Caso o problema não seja corrigido o equipamento deverá ser substituídos em um prazo máximo de 24 horas por outro equipamento nas mesmas características técnicas até a devolução dos mesmos.

1.2.4. Disponibilizar meio de contato à distância para contato emergencial.

1.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização no HEAL por parte de qualquer órgão fiscalizador competente para tanto.

1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratante 	Contratado 
---	---	---	---	---	--

1.2.6. Cumprir todas as orientações do Hospital, fornecidas por profissional indicado e fiscal do contrato, para o fiel desempenho das atividades.

1.2.7. Todo o serviço objeto do presente contrato terá o seu valor incluído de transportes aéreo e/ou terrestre, hospedagens, alimentação, e demais despesas oriundas de quaisquer deslocamentos que se faça necessário para o atendimento à unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionadas aos termos e a vigência do Contrato de Gestão n. 001/2019.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

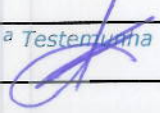
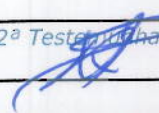
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o seguinte valor mensal:

a) Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2. Estima-se para o contrato o valor anual global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação

 1ª Testemunha	 2ª Testemunha	 3ª Testemunha	 4ª Testemunha	 Contratante	 Contratada
---	---	---	---	---	--

financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 001/2019, nos mesmos percentuais ajustados;

3.4. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes ao serviços, inclusive todas ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, acidente ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.5. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.6. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, alimentação, transporte, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG001/2019, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de procedimento executado, o período a que se refere a cobrança e a menção ao Contrato de Gestão n. 001/2019;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

- 4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 4.4. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 4.5. O não cumprimento das obrigações descritas nos itens 4.2 e 4.3 implicarão na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
- 4.6. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 4.7. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratada
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.9. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.3. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

- 5.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.1.5. É vedado ao CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 5.1.6. Usar o objeto do contrato, exclusivamente para os fins a que se destinam, observando os termos de seu manual de instrução de uso e conservação;
- 5.1.7. Não sublocar, ceder ou transferir total o objeto deste, nem tampouco transferi-lo do local indicado no presente contrato.
- 5.1.8. Permitir, sempre que se fizer necessário, o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, para verificação do funcionamento, bem como para proceder à manutenção corretiva e preventiva, seus desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências, de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do objeto deste;
- 5.1.10. Caso o valor estipulado na nota fiscal não seja compatível com o valor acordado, deverá o Contratante contestar e solicitar à Contratada que proceda com nova emissão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, modificando o valor para aquele avençado;
- 5.1.11. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos sistemas de informática da CONTRATADA sem anuência da mesma;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Disponibilizar mão-de-obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente, prover e assegurar o pronto atendimento das demandas corriqueiras e emergenciais que se fizerem necessárias;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

6.1.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.5. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos materiais e pessoais causados à

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, desde que vinculados à prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas pela Contratante e que venham suprir às exigências do Contrato de Gestão 001/2019;

6.1.8. Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.9. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.10. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.11. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

1ª Testemunha <u>[assinatura]</u>	2ª Testemunha <u>[assinatura]</u>	3ª Testemunha <u>[assinatura]</u>	4ª Testemunha <u>[assinatura]</u>	Contratante <u>[assinatura]</u>	Contratado <u>[assinatura]</u>
-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

- 6.1.13. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa; e, mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.14. A CONTRATADA efetuará a imediata substituição de qualquer empregado que a critério da CONTRATANTE, não seja habilitado para a prestação do serviço;
- 6.1.15. Obriga-se a CONTRATADA a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na unidade hospitalar CONTRATANTE, encaminhando profissionais idôneos, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho, e devidamente treinados para suprir as demandas do objeto contratual;
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;
- 6.1.17. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários, e fluidez das atividades fins da CONTRATANTE;
- 6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 6.1.19. Observar os horários para realização dos serviços estabelecidos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 6.1.20. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente, caso haja ocorrência com Funcionário da Contratada enquanto estiver à serviço da unidade HEAL;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

- 6.1.21. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas no que dizem respeito ao objeto do contrato. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
- 6.1.22. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade. Adotar os critérios de segurança tanto para os empregados e terceiros quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.23. Comunicar previamente à fiscalização, à Direção Geral e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que houver qualquer interrupção para realização de algum procedimento referente ao e objeto deste contrato;
- 6.1.24. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.25. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;
- 6.1.26. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa a CONTRATADA, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.27. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

6.1.28. Verificar, sempre que necessário, o funcionamento dos serviços que se fizer necessário para execução do objeto deste;

6.1.29. Proceder com a manutenção corretiva e preventiva do objeto deste contrato, nas hipóteses cabíveis;

6.1.30. Atender, no período máximo de 12 (doze) horas, após a abertura de chamado para a Contratada, a substituição do equipamento que sofrer qualquer defeito que venha a ser constatado;

6.1.31. Proceder com a instalação do serviço contratado e certificação do bom funcionamento do mesmo;

6.1.32. Realizar o treinamento de pessoal indicado pela Contratante, para viabilizar o funcionamento e bom uso do objeto deste, incluídos neste contrato;

6.1.33. No que se refere à fiscalização dos serviços, fica estipulado que:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência/Direção do ISG/Unidade, ora CONTRATANTE;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

b) Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

b.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

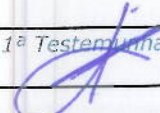
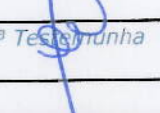
b.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, tudo que for disponibilizado em desacordo com o Termo de Referência;

b.4. Atender às solicitações da Fiscalização do CONTRATANTE quanto às substituições, quando inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.34. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATADA, e não exclui nem reduz a responsabilidade desta última, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.1.35. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.1.36. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as

1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratante 	Contratado 
--	---	---	---	---	--

exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.5. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde - RJ, ou de qualquer outra autoridade;

7.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

7.8. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.9. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

7.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.

7.11. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.12. A extinção do Contrato de Gestão n.º 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

prejuízos significativos para a Contratante;

- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO.;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

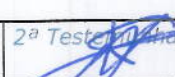
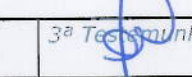
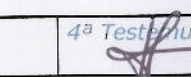
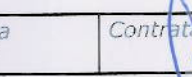
8.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

8.6. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são incidentes sobre a fatura mensal.

8.7. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem no chamamento da CONTRATANTE no polo passivo e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do contrato de gestão nº 001/2019, a CONTRATANTE poderá glosar o pagamento do que houver referência, caso a mesma tenha alguma interferência/glosa em seu repasse, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores, no que a CONTRATADA for demandada.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
					

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência ou diretoria do CONTRATANTE;

11.2. Ao profissional habilitado designado **pelo CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato e seus anexos;
- i) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada;
- j) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências;
- k) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- l) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- m) Quando do pagamento, confrontar os dados contidos no relatório de atividades e/ou Nota Fiscal, referente aos serviços, divergir ou estar em desacordo com a execução das tarefas preestabelecidas;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

- 11.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 12 (doze) horas a contar do recebimento da exigência, caso não seja correção referente ao sistema, mas sim a qualquer demanda inerente à prestação do serviço ora contratado, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;
- 11.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida nos prazos estabelecidos na cláusula 11.3, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 11.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;
- 11.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato, Sr. Alexandre Vieira de Sá, coordenador de TIC do Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, com CPF sob o nº 042.425.977-03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual 6.043/2011, devendo consultá-las nos casos omissos deste Contrato.

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

13.4. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

1ª Testemunha [assinatura]	2ª Testemunha [assinatura]	3ª Testemunha [assinatura]	4ª Testemunha [assinatura]	Contratante [assinatura]	Contratado [assinatura]
----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de abril de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Marcos Favieri Ferreira
Diretor Comercial
WLENET SERV DE TELEC. LTDA ME

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.605.932/0001-07
MARCOS FAVIERI FERREIRA
CPF nº 306.238.552-91

Testemunhas: *Luiz Carlos Matos*
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: 083.923.547-02

Alexandra Vieira Sá
Coord. de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
Nome: CPF: 042.425.977-03

CPF:

Cláudia Soares Lopes
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
CPF: Instituto Sócrates Guanaes

Priscila R. Carneiro
Nome: Priscila R. Carneiro
CPF: 068.891.449-80
Supervisora de Contratos - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratado
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE CONEXÃO DEDICADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 DE SERVIÇO DE LINK DE CONEXÃO DEDICADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E, DE OUTRO LADO, WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.932/0001-07 com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes, nº 587, SL. 401, Centro, CEP 24.030-127, Niterói – RJ, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 009/2019 em 01/04/2019, de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA atendendo a demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						



mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 009/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA, nº 009/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de abril de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de abril de 2020.

Aline Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº. 03.969.808/0006-84

Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ Nº 03.696.808/0006-84

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.605.932/0001-07

Representante(s) Legal(is)

WLENET SERV. DE TELEC. LTDA ME
Marcos Favieri Ferreira
Diretor Comercial

Testemunhas:

1

Cláudio Soares Lopes

Nome: Diretora Executiva - HEAL

CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3

Nome: Fernando Lionel Giura

CPF: 957.068.107-10
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2

Nome: FÁBIO MOREIRA DA SILVA

CPF: 082.648.997-09

4

Nome:

CPF: Fáblio Moreira de Freitas
Coordenador de TIC - Heel
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE CONEXÃO DEDICADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 DE SERVIÇO DE LINK DE CONEXÃO DEDICADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E, DE OUTRO LADO, WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.932/0001-07 com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes, nº 587, SL. 401, Centro, CEP 24.030-127, Niterói – RJ, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 009/2019 em 01/04/2019, de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA atendendo a demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 009/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de LINK DE CONEXÃO DEDICADA, nº 009/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

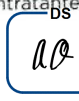
2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **01 de abril de 2021**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ.**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de abril de 2021.

DocuSigned by:

Aline Oliveira

A59F4136B63143C...

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
 Diretora Administrativa

DocuSigned by:

Terêncio Costa

5A41E2908FB1438...

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro

WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.605.932/0001-07

Representante(s) Legal(is)

WLENET SERV. DE TELEC. LTDA ME
Marcos Favieri Ferreira
 Diretor Comercial

Testemunhas:

1

Nome: **EDUARDO DO NASCIMENTO**
 CPF: **068.784.897-09**

Eduardo do Nascimento
 Supervisor de TI - HEAL
 Instituto Sócrates Guanaes

3

Nome:
 CPF: **080022547-32**

2

Nome: **Cláudia Soares Lopes**
 CPF: **957.068.107-10**
 Diretora Executiva - HEAL
 Instituto Sócrates Guanaes

4

Nome: **Luiz Carlos Matos**
 CPF: **083.923.547-02**
 Coordenador Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						